

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA

Pelo presente instrumento, os Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Itapeçerica com fulcro no disposto nos artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, §3º da Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/1990; Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, aprovam as normas que compõem o presente Estatuto na forma consolidada anexa, por força da quarta reforma estatutária.

Divinópolis / MG, 01 de dezembro de 2022.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## ESTATUTO

### TÍTULO I DO CISVI

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

##### SEÇÃO I Da Denominação e dos Subscritores

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, doravante denominado CISVI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

##### SEÇÃO II Da Ratificação

Artigo 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por lei dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CISVI.

Parágrafo 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo 2º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

Parágrafo 3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de aditivo que promoverá a atualização de Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 4º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas do Protocolo de Intenções, porém o consorciamento dependerá de referendo dos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, PERSONALIDADE JURÍDICA, OBJETIVOS, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º. O CISVI com sede e foro no município de Divinópolis/MG, atualmente à Rua José Gabriel Medef, n.º 230, bairro Padre Libério, CEP n.º 35.502-565, no Estado de Minas Gerais; é pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º. O CISVI tem por finalidade principal propiciar o desenvolvimento administrativo, econômico e social da região por ele compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde pública, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal.

Parágrafo 2º. O CISVI vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. A área de atuação do Consórcio será formada por territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade principal a que se propõe.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

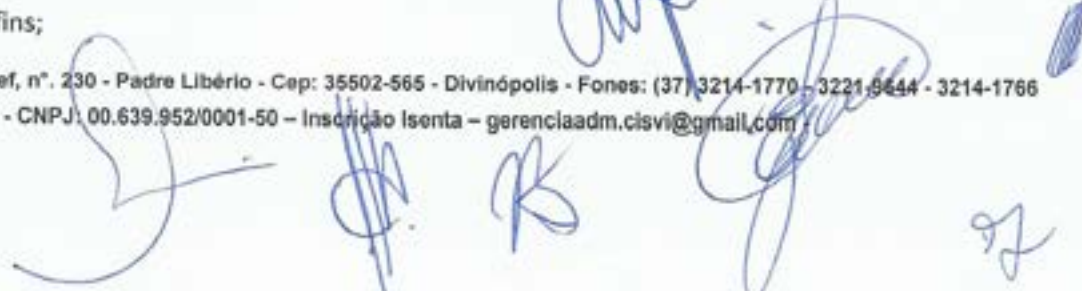
Artigo 4º. O CISVI tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que integram o consórcio e, para tanto, poderá:

I – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Rua José Gabriel Medef, n.º 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-8444 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

IV - Compartilhar ou promover o uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - Produzir informações e estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Promover o uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - Executar programas de saúde pública e exercer funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - Fornecer assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do Sistema Único de Saúde;

XIII - Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

XIV - Desenvolver planos, programas, projetos e atividades destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXI - Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXII - Integrar em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXIII - Conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos;

XXIV - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

XXV - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

XXVI - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XXVII - Executar serviços:

a) Vigilância Epidemiológica;

b) Vigilância sanitária;

c) Saúde do trabalhador;

XXVIII - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXIX - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XXX - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XXXI - Auxiliar na política de investimento para a microrregião;

XXXII - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades, o CISVI poderá:

I. Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV. Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

V. Ser contratado pela administração direta e indireta dos consorciados, inclusive outros entes da Federação.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

#### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 5º. O CISVI somente será extinto por decisão do Conselho Administrativo de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos consorciados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos consorciados;

Parágrafo único: A decisão de dissolução do CISVI será ratificada mediante lei de todos os entes consorciados.

Artigo 6º. Dissolvido o CISVI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos consorciados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º. Por deliberação dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CISVI.

Parágrafo 2º. Aplica-se a hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISVI cujos investimentos se tornem ociosos.

Parágrafo 3º. Não existindo nos municípios integrantes do CISVI, ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 7º. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISVI quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou.

Parágrafo 1º. Quando o município deixar de contribuir com o percentual previsto no contrato de rateio para a manutenção do CISVI, os valores por ele devidos serão indenizados, observando-se o valor dos bens patrimoniais.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Parágrafo 2º - O município consorciado, quando se desligar do Consórcio, só terá plena quitação de suas obrigações estatutárias, depois que apresentar para apreciação do Conselho Administrativo de Prefeitos, a lei Municipal revogando a lei anterior que autorizou a sua participação no Consórcio, bem como o parecer favorável exarado pelo Conselho Municipal de Saúde do respectivo Município.

Artigo 8º. Extinto o CISVI o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

**TÍTULO II**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

Artigo 9º. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

Parágrafo único: A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I – A prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II– A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV – A contratação de prestação de serviços para operação de atividades em saúde;

V – A outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso nas atividades de saúde;

**CAPÍTULO II**  
**DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA**

Artigo 10. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

### CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CISVI

Artigo 11. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo 1º - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

Parágrafo 2º - Quando aplicável, o Consórcio poderá celebrar Contratos de Programa para execução de serviços públicos de comum interesse que envolvam ou não a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo 3º - Nos Contratos de Programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento da legislação da regulação dos serviços serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - As demais exigências constantes na *Lei 11.107/2007*.

Parágrafo 4º. O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ou conveniados.

Parágrafo 5º. Compete aos Estatutos estabelecerem os demais critérios para a celebração de Contratos de Programa, observada a Legislação em vigor.

Parágrafo 6º. Para a prestação de serviços de forma consorciada em que não estejam acompanhados das atividades de planejamento e regulação, não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o Consórcio Público, tendo em vista a inoccorrência das hipóteses previstas na *Lei 11.107/05* para a celebração deste instrumento.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Artigo 12. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo CISVI ou pelos municípios consorciados:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - Participação da comunidade;
- IX - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- X - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XI - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;
- XII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaíá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

XIII - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde.

XIV - Observância dos princípios e práticas de governança pública, tais como: transparência; proteção do interesse de todos os municípios participantes; obediência às normas legais; responsabilidade corporativa; sustentabilidade ambiental de suas ações e desenvolvimento de mecanismos internos de auditoria.

### TÍTULO III DOS REPASSES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVI

#### CAPÍTULO I

#### DO RATEIO

#### SEÇÃO I

#### Do Contrato de Rateio

Artigo 13. O Contrato de Rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CISVI.

Parágrafo 1º. Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, o qual fixará o percentual destinado a cada município, bem como o valor exato da contribuição dos respectivos municípios, que será realizado mediante débito automático em conta bancária.

Parágrafo 2º. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no **art. 10, Inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992**, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Parágrafo 4º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos, ou, de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISVI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Artigo. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo 1º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo 2º. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



Artigo. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da **Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000**, o CISVI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Concelção do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput do artigo anterior o CISVI repassará aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês, sem prejuízo de outras informações contábeis a serem fornecidas.

## SEÇÃO II

### Dos Duodécimos

Artigo 18. O repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem às suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

## SEÇÃO III

### Da Fixação do Percentual do Valor do Repasse

Artigo 19. Os municípios consorciados destinarão em seus orçamentos anuais, a alíquota fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos respectivos créditos decorrentes do *Fundo de Participação dos Municípios - FPM*, para financiamento dos Contratos de Rateio, visando a realização das atividades administrativas e atividades fins do CISVI.

Artigo 20. O percentual estabelecido aos municípios consorciados terá como parâmetro as transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), observado o limite do artigo anterior;

Artigo 21. O percentual poderá ser revisto quando a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo ser definido na mesma, para vigência no exercício financeiro subsequente;

Artigo 22. Os municípios ainda poderão realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

## TÍTULO IV

### DOS ENTES CONSORCIADOS

## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES E DIREITOS

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 23. Compreende deveres dos consorciados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as disposições do Protocolo de Intenções;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome do CISVI;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do CISVI;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CISVI, para que a Assembleia Geral tome providências;

IX. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISVI.

Parágrafo Único – É dever do município consorciado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

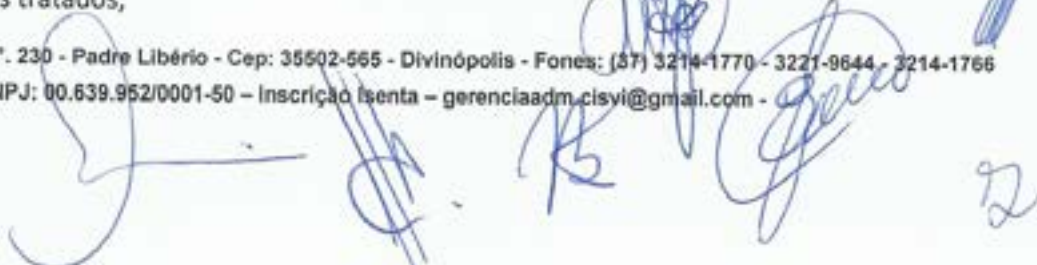
Artigo 24. São direitos somente dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; ocupar cargos nos órgãos do CISVI ou integrá-los;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Colégio de Prefeitos;

IV. Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

V. Propor ao Presidente do CISVI ou a quem de direito medidas de interesse do consórcio;

VI. Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as ações do CISVI;

VII. Desligar-se do CISVI, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Admissão**

Artigo 25. É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no CISVI a qualquer momento a critério da Assembleia Geral de Prefeitos, mediante aprovação da Diretoria, o que se fará por Termo de Aditamento firmado pelo Presidente e pelos prefeitos dos municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Apresentação do município, com seu respectivo território;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios definidos;

III. Ter idoneidade e reputação ilibada;

IV – O associado deverá fazer o aporte financeiro inicial para o ingresso a ser definido em assembleia e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único: A admissão de novos municípios interessados em ingressar no Consórcio, somente será possível conforme o disposto no caput e desde que, respeitando-se o limite máximo de uma população de abrangência de 600.000 (seiscentos mil) habitantes em sua totalidade.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Retirada**

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 26. O ente associado poderá se retirar do CISVI, desde que manifeste sua intenção, oficialmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, devidamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local e revogada a respectiva lei autorizativa de sua participação, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

### SEÇÃO III

#### Da Exclusão

Artigo 27. Perderá a qualidade de consorciado, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, todo aquele ente que infringir as disposições do presente Estatuto ou do Protocolo de Intenções, ouvido o Conselho Administrativo de Prefeitos, os consorciados que:

I. Deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao CISVI, ou se incluída, deixarem de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida.

II. Exercerem qualquer atividade considerada prejudicial ao CISVI ou que colida com seus objetivos;

III. O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à sede do Consórcio, obedecidas as disposições estatutárias para admissão junto ao CISVI.

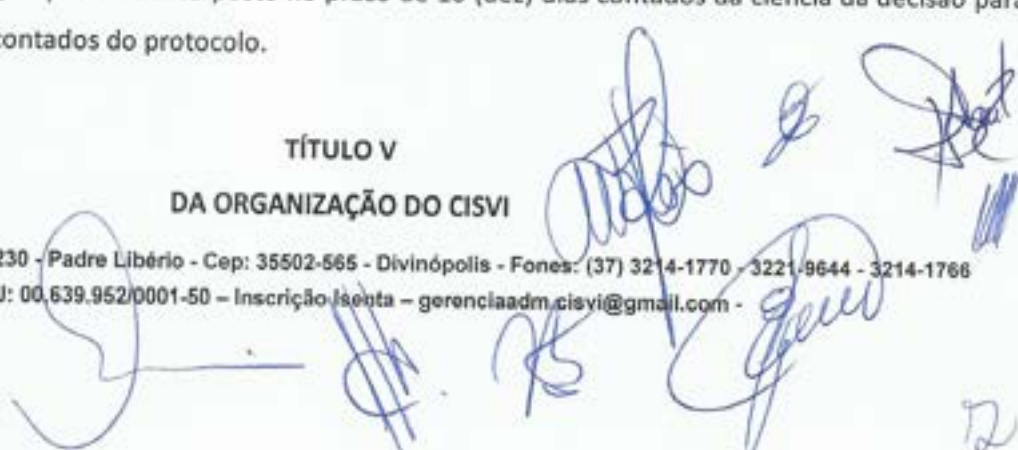
**Parágrafo Único:** O município consorciado que ficar inadimplente pelo período de 03 (três) repasses terá a prestação de serviços ofertada pelo consórcio suspensa, por ato administrativo do Presidente.

Artigo 28. A exclusão do consorciado será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Artigo 29. Declarada a exclusão do consorciado caberá recurso de reconsideração, dirigido à Assembleia Geral com efeito suspensivo da decisão, o qual será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão para resposta em 30 (trinta) dias contados do protocolo.

### TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CISVI

Rua José Gabriel Medef, n.º 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## CAPÍTULO I DA REGÊNCIA DO ESTATUTO

Artigo 30. O presente estatuto organizará o funcionamento do CISVI, tornando nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio, bem como da *Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.*

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

### SEÇÃO I Da Composição

Artigo 31. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

### SEÇÃO II Do Funcionamento

Artigo 32. A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a maioria.

### SEÇÃO III Das Competências

Artigo 33. A Assembleia Geral terá as seguintes competências:

I. Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o diretor administrativo, membros do conselho fiscal e os assessores técnicos administrativos do CISVI;

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- II. Deliberar e aprovar a proposta orçamentária e prestação de contas, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as alterações do estatuto do CISVI com no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim;
- IV. Deliberar quanto à dissolução do CISVI;
- V. Decidir em última instância no que concerne a políticas, estratégias e objetivos do CISVI;
- VI. Referendar o Regulamento que dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários do Pessoal do CISVI, aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- VII. Aprovar a gestão associada de serviços públicos.

#### SEÇÃO IV

#### Das Convocações de Reuniões

Artigo 34. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, conforme datas aprovadas previamente, e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria, ou por, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital de Convocação em meio físico e virtual ou de ofícios distribuídos a cada ente consorciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, salvo quando expressamente estabelecido quórum diferenciado e, em caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

Parágrafo 3º - A Assembleia extraordinária poderá ser realizada em formato virtual através de vídeo conferência, ou em formato híbrido produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## SEÇÃO V

### Dos votos

Artigo 35. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Não se admite o voto por procuração.

Parágrafo 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Parágrafo 3º. O Presidente do CISVI, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 36. O CISVI tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- VI - Controle Interno;

Artigo 37. Subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, a Secretaria Executiva é o órgão administrativo gestor do CISVI, tendo, hierarquicamente, sob sua responsabilidade, as seguintes unidades administrativas:

- I. Gerência Administrativo Financeira;
- II. Gerência Técnica;
- III. Coordenadoria de Transporte.
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria Contábil;

## CAPÍTULO IV

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - [gerenciaadm.cisvi@gmail.com](mailto:gerenciaadm.cisvi@gmail.com)

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS**

**SEÇÃO I**

**Da Constituição e Remuneração dos Membros**

Artigo 38. O Conselho Administrativo de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em assembleia geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

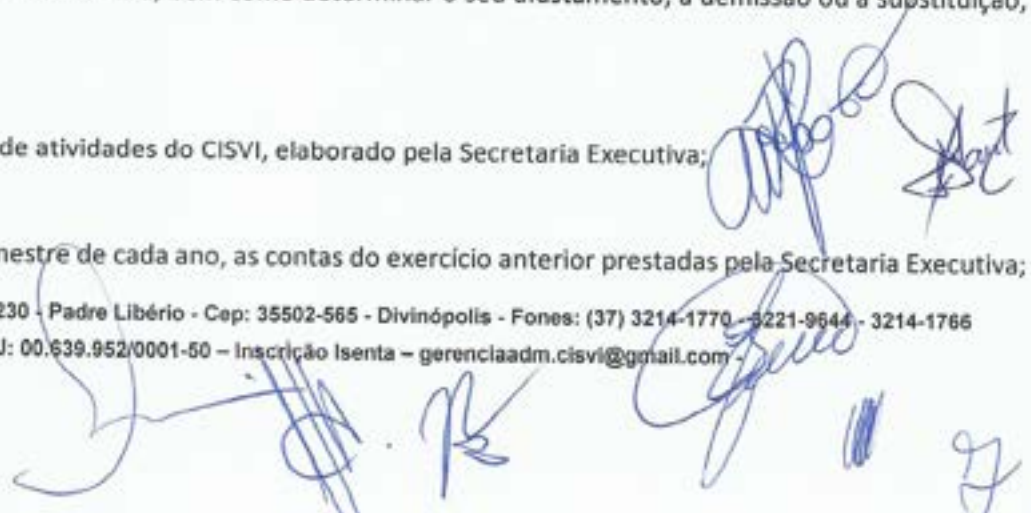
**SEÇÃO II**

**Da Competência**

Artigo 39. Ao Conselho Administrativo de Prefeitos, órgão de direção superior do CISVI compete:

- I. Deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais da administração do Consórcio;
- II. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver os casos omissos;
- III. Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V. Indicar o titular da Secretaria Executiva, bem como determinar o seu afastamento, a demissão ou a substituição, conforme o caso;
- VI. Aprovar o relatório anual de atividades do CISVI, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VII. Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva;

Rua José Gabriel Medef, n.º. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- VIII. Prestar contas aos órgãos públicos concessores dos auxílios e subvenções que o CISVI venha a receber;
- IX. Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- X. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito para antecipação de receita;
- XI. Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários do Pessoal do CISVI, *ad referendum* da Assembleia Geral do Consórcio;
- XII. Aprovar a requisição de servidores municipais para ficarem à disposição do Consórcio, observadas as exigências legais;
- XIII. Propor a exclusão de associados, nos casos previstos no Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV. Autorizar a entrada de novos associados;

### SEÇÃO III

#### Das Reuniões

Artigo 40. O Conselho Administrativo de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que se fizer necessário, e, sua convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos maioria simples de seus membros.

Artigo 41. As decisões do Conselho Administrativo de Prefeitos deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdigão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## SEÇÃO I

### Da Presidência do CISVI

Artigo 42. A Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, órgão de direção superior do CISVI, será ocupada por um Presidente, escolhido pela Assembleia Geral, o qual coincidirá com a presidência do próprio CISVI.

## SEÇÃO II

### Da Competência da Presidência

Artigo 43. A Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CISVI, cabendo-lhe o voto de qualidade, no processo de tomada de decisão;
- II. Admitir ou dispensar os membros da Assessoria Técnico-Administrativa;
- III. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir e substituir procuradores em juízo;
- IV. Movimentar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente à mesma, ou, excepcionalmente ao Secretário Executivo, em caso de necessidade;
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e o plano de remuneração de seus empregados;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Protocolo de Intenções, Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento do Consórcio;
- VII. Cuidar da articulação junto a órgãos municipais, estaduais, federais, bem como órgãos congêneres, para viabilizar plano, programas, projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com os demais membros de sua direção;
- VIII. Estabelecer, juntamente com os demais membros da direção superior, as orientações e as formas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento das atividades do Consórcio;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

IX. Apresentar e submeter ao conhecimento e à apreciação da Assembleia Geral os atos administrativos da Presidência, para homologação;

X. Assinar documentos financeiros e/ou administrativos, juntamente com o Diretor Administrativo;

XI. Apresentar à Assembleia Geral do Consórcio, Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

XII. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ou determinadas pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Executiva

##### Subseção I

#### Da Subordinação da Secretaria Executiva a Presidência

Artigo 44. A Secretaria Executiva é o órgão gestor do CISVI, subordinada ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, tendo, hierarquicamente, sob sua responsabilidade, as seguintes unidades administrativas:

I. Gerência Administrativa Financeira;

II. Gerência Técnica;

III. Coordenadoria de Transporte;

IV. Assessoria Jurídica;

V. Assessoria Contábil;

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Executiva presta assistência direta e imediata ao Presidente.

##### Subseção II

#### Das Competências da Secretaria Executiva

Artigo 45. À Secretaria Executiva Compete:

I. Promover a execução de atividades do Consórcio;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- II. Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem aprovados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III. Planejar, coordenar e preparar os orçamentos anuais, plurianuais e de investimento do Consórcio, bem como de seu Plano Diretor;
- IV. Propor a requisição de servidores municipais para exercerem atividades compatíveis com seus cargos nas unidades administrativas e técnicas do Consórcio;
- V. Elaborar e apresentar o plano de atividades e previsão anual de receita e despesa, para aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- VI. Apresentar o relatório de atividade anual, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
- VII. Coordenar e supervisionar as atividades de assessoramento jurídico e contábil ao CISVI;
- VIII. Apresentar os balancetes para apreciação do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- IX. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ao órgão conessor;
- X. Publicar anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
- XI. Autorizar compras, dentro dos limites da previsão anual de receita e despesa aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e o fornecimento que esteja de acordo com o Plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII. Preparar dados e informações dos serviços prestados de exames e consultas, confrontando com as demandas dos consorciados, tendo em vista a prestação de novos serviços ou o cancelamento de serviços atuais, de forma a

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

satisfazer as necessidades das comunidades atendidas, levando em consideração a proporcionalidade de sua participação de contribuição na receita;

XIII. Realizar pesquisa de demanda por serviços ainda não prestados pelo CISVI e que possam ser de interesse dos Municípios consorciados;

XIV. Providenciar a autenticação de livros de atas e de registro do Consórcio;

XV. Coordenar supervisionar e controlar as atividades referentes à administração financeira do Consórcio;

XVI. Analisar e apresentar à Presidência relatórios a respeito de operações econômicas e financeiras do CISVI;

XVII. Movimentar, em conjunto com a Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, em casos de excepcionalidade, desde que previamente e devidamente autorizado pelo presidente do consórcio;

XVIII. Exercer fiscalização sobre a contabilidade do consórcio;

XIX. Planejar e coordenar as atividades relativas ao cumprimento das finalidades do Consórcio, em termos anuais, plurianuais e de investimento;

XX. Planejar e coordenar as atividades relativas à política de recrutamento, seleção e admissão de empregados do Consórcio;

XXI. Planejar e coordenar as atividades relacionadas com o processo de desenvolvimento do pessoal, mediante treinamentos periódicos compatíveis com sua finalidade;

XXII. Fazer cumprir as normas da Consolidação da Legislação Trabalhista;

XXIII. Preparar matérias a serem apresentadas para deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

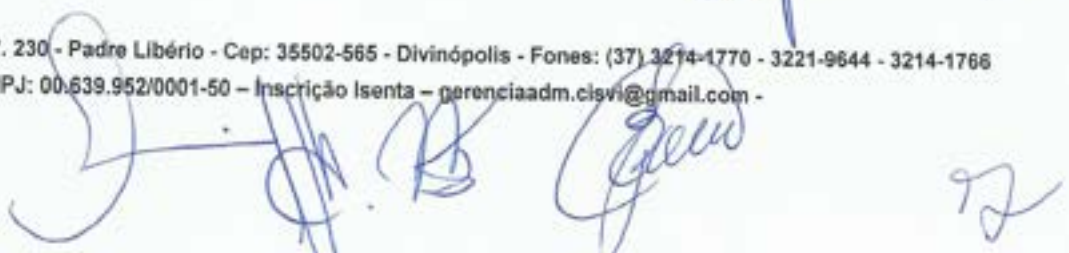
- XXIV. Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- XXV. Encaminhar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas de receitas e de despesas do exercício;
- XXVI. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos.

### Subseção III

#### Das Competências da Gerência Administrativo-Financeira

Artigo 46. À Gerência Administrativa Financeira, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

- I- Emitir Ordens de Pagamentos, Notas de Empenho, colhendo as assinaturas autorizadas, realizar movimentações e aplicações financeiras;
- II- Providenciar para que todos os pagamentos do CISVI sejam efetuados em tempo hábil;
- III- Manter devidamente atualizado o movimento financeiro do caixa do CISVI, zelando pela guarda e conservação da documentação, bem como por sua correta escrituração contábil;
- IV- Elaborar e encaminhar aos bancos as folhas de pagamento dos empregados, pensionistas e inativos, do CISVI;
- V- Providenciar junto aos bancos, depósitos de numerários;
- VI- Informar à Secretaria Executiva a possível existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, sob pena de responsabilidade solidária pela omissão;
- VII- Providenciar para que toda a escrituração contábil seja executada de conformidade com a legislação em vigor;
- VIII- Apresentar à Secretaria Executiva, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro do CISVI;



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdigoão –  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

IX-Executar o controle do estoque e a movimentação de todos os materiais de consumo necessários, providenciando a reposição que se fizer necessária;

X-Providenciar a aquisição de medicamentos e materiais de consumo médico cirúrgicos e bens patrimoniais, serviços e outros necessários ao funcionamento da instituição, segundo norma estabelecida;

XI-Colaborar com o Conselho Fiscal do Consórcio na prestação de informações e dados relativos ao controle financeiro e patrimonial do Consórcio;

XII-Apoiar administrativamente a Comissão de Licitação na preparação de processo de Licitação, de acordo com a legislação vigente;

XIII-Providenciar e acompanhar os serviços de manutenção em máquinas, equipamentos e instalações do CISVI;

XIV-Executar a administração dos Recursos Humanos, de um modo geral, segundo normas estabelecidas;

XV-Executar o controle do patrimônio do CISVI, cuidando do bom estado de conservação e da manutenção de seus bens patrimoniais;

XVI-Coordenar, supervisionar e controlar os serviços externos de bancos, pequenas entregas, vigilância e outros;

XVII-Efetuar o levantamento referente à demanda de treinamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Consórcio.

XVIII- Encaminhar, utilizando-se da melhor técnica, a prestação de contas aos órgãos de controle externo, quando determinada por meio de instruções normativas e legislações específicas.

XIX-Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

#### Subseção IV

#### Das Competências da Gerência Técnica

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-60 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 47. À Gerência Técnica, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I-Coordenar e supervisionar o serviço de recepção, marcação de exames e consultas, cuidando para que o atendimento obedeça aos padrões estabelecidos;

II- Coordenar e supervisionar o protocolo e a entrega de resultados de exames para usuários, cuidando para que sejam observados os prazos estabelecidos, o sigilo requerido e procurando solucionar as situações anormais verificadas;

III-Providenciar o encaminhamento de resultados de exames para os Municípios Consorciados;

IV- Coordenar e supervisionar administrativamente o serviço de apoio a consultas médicas tendo em vista a triagem de usuários para encaminhamento aos médicos especialistas credenciados;

V-Coordenar e supervisionar administrativamente os serviços de enfermagem referentes aos exames e consultas dos usuários atendidos pelo Consórcio;

VI-Coordenar e supervisionar administrativamente os serviços referentes a exames diversos que são realizados na unidade;

VII- Coordenar e supervisionar administrativamente os serviços relativos a higienização e esterilização de materiais utilizados para consultas e exames;

VIII- Coordenar e supervisionar administrativamente os serviços de limpeza das instalações do CISVI, fazendo cumprir as normas, em especial, a pertinente à Vigilância Sanitária;

IX- Organizar e manter atualizado o arquivo de exames e consultas, bem como o banco de dados informatizado, cuidando pela integridade e segurança das informações;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

X- Controlar o recebimento, estocagem e distribuição de medicamentos, cuidando pelo correto registro no sistema informatizado de entradas e baixas e providenciando, em tempo hábil, a reposição dos estoques;

XI- Efetuar levantamento referente à demanda de treinamento e desenvolvimento do pessoal de sua área de atuação, encaminhando-o para a Secretaria Executiva.

XII- Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

#### Subseção V

#### Das Competências da Coordenadoria de Transporte

Artigo 48. À Coordenadoria de Transporte, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I-Efetuar o controle de veículos providenciando os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários;

II-Autorizar e fiscalizar o controle de entrada e saída dos veículos;

III- Controlar o consumo de combustíveis de cada veículo;

IV- Elaborar a programação diária de rotas de cada veículo, de acordo com as demandas recebidas e monitorar o cumprimento quanto a:

a) Horário de saída e de chegada de cada rota;

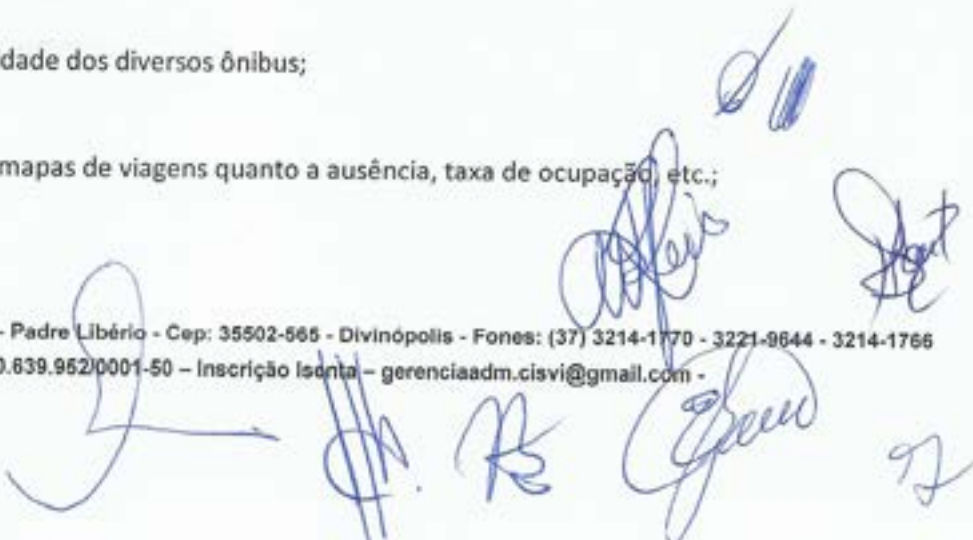
b) Cumprimento dos horários pré-estabelecidos;

c) Respeito quanto às paradas nos pontos pré-estabelecidos nos municípios;

d) Respeito dos limites de velocidade dos diversos ônibus;

e) Análise das informações dos mapas de viagens quanto a ausência, taxa de ocupação, etc.;

f) Reclamação de usuários;



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

g) Monitoramento da frota através do sistema de rastreamento de veículos.

V- Fiscalizar os motoristas e auxiliares de viagem, principalmente quanto à higiene, uniforme e postura comportamental;

VI- Manter atualizada a documentação dos veículos e fiscalizar periodicamente as carteiras de habilitação dos motoristas, verificando a validade;

VII- Elaborar as previsões e solicitações de compra de materiais de limpeza e conservação para os veículos;

VIII- Apurar as causas de acidentes e infrações de trânsito, estabelecendo a responsabilidade, quando for o caso.

IX- Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

X- Atender às determinações que os órgãos de controle externo eventualmente publicarem em relação à conservação e manutenção dos veículos do CISVI.

#### Subseção VI

#### Das Competências da Assessoria Jurídica

Artigo 49. À Assessoria Jurídica, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I. Desenvolver estudos jurídicos que lhe forem submetidos em especial relacionados à legislação de Direito Público Municipal e Consórcios, bem como representar o CISVI em procedimentos jurídicos;

II. Executar atividades relacionadas à assistência jurídica e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Consórcio, em processos de média e alta complexidade, nas esferas administrativas e judiciais, bem como subsidiar a tomada de decisões;

III. Representar o CISVI, em juízo ou fora dele, em eventuais ações;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

IV. Postular em nome do consórcio, em juízo ou administrativamente, propondo, contestando ações, interpondo recursos, solicitando providências junto ao Judiciário ou Ministério Público, e extrajudicialmente, mediando questões;

V. Elaborar pareceres, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo ao CISVI, assessorando e analisando os contratos;

VI. Representar em juízo ou fora dele o CISVI, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses.

VII. Redigir ou elaborar documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do CISVI;

VIII. Analisar editais de licitação, contratos, convênios, termos de aditamento a contratos e convênios, bem como todo o processo licitatório.

IX. Executar normas e rotinas de controle interno e acompanhar a execução do orçamento do CISVI.

### Subseção VII

#### Das Competências da Assessoria Contábil

Artigo 50. À Assessoria Contábil, subordinada à Secretaria Executiva, compete:

I. Executar a escrituração dos atos e fatos contábeis no sistema financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, de todas as receitas, despesas, empenhos, convênios, movimentação de recursos financeiros e orçamentários, registros de baixa de contratos e convênios, incorporação e baixa de bens patrimoniais;

II. Elaborar relatórios contábeis em consonância com as áreas de finanças, orçamento, patrimônio, almoxarifado, demonstrado de forma clara e objetiva, os resultados entre as receitas previstas e as arrecadadas e o montante das despesas fixadas com as realizadas;

III. Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis e promover a prestação, acertos e conciliação de contas;

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- IV. Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles;
- V. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento e elaborar demonstrações contábeis e a Prestação de Contas Anual do consórcio juntos aos órgãos competentes;
- VI. Prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras;
- VII. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e assessorar nas atividades de ensino e pesquisa, em caso de necessidade;
- VIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- IX. Executar a contabilidade pública no CISVI, com observância à **Lei Federal n.º 11.107/05** e posteriores alterações, **Lei Federal n.º 4.320/64**, e ainda todas as legislações inerentes à contabilidade pública e instruções normativas do TCEMG, e ainda observância à legislação contábil pública vigente no país;
- X - Elaboração de prestação de contas em sistemas normatizados pelo TCEMG para Consórcios Públicos como **SIACE/LRF, SIACE/PCA e SICOM**, elaboração de planejamentos, diretrizes e orçamentos anuais, conforme **Portaria STN nº 577/2008**, registro das receitas orçamentária e extra orçamentária, cadastramento e emissão de empenhos e ordem de pagamentos das despesas orçamentária e extra orçamentária, conforme a **Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 101/2000 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2011 - MCASP (Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público)** serviços financeiros no cadastramento de pagamentos da despesa orçamentária e extra orçamentária, conciliações bancárias, assessoramento na integração do Sistema Contábil com demais Sistemas da Administração como Contratações e Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Gestão de Pessoal e elaboração de relatórios para consolidação contábil do contrato de rateio para todos municípios consorciados, conforme **Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007**.

Subseção VIII  
Das Competências do Controle Interno

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdigoão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 51. Ao Controle Interno, compete:

- I. Centralizar o controle e fiscalização da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do CISVI, com vista à utilização racional dos recursos e serviços públicos;
- II. Acompanhar a execução de projetos e atividades, bem como a aplicação de recursos públicos; executar auditoria administrativa e operacional junto aos setores e gerências do CISVI;
- III. Organizar, acompanhar, orientar e fiscalizar as licitações na administração direta e indireta do CISVI;
- IV. Controlar e registrar convênios e contratos firmados pelo CISVI, orientando quanto ao seu arquivamento; arquivar, acompanhar e responder os processos relativos aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, interno ou externo, estaduais ou federais, devendo diligenciar para saneamento de eventuais incorreções que forem detectadas/apontadas;
- V. Garantir, através da Ouvidoria, canal de voz para o cidadão, assegurando um bom atendimento para todos de forma humanizada e acolhedora, respeitando o direito do cidadão à manifestação, cuidando pela melhor compreensão sobre a solicitação demandada e respeitando o princípio constitucional da vulnerabilidade dos cidadãos "administrados" perante as instituições;
- VI. Zelar, conjuntamente com as demais áreas afetas, pela correção e transparência das atividades da administração do consórcio, inclusive promovendo auditorias periódicas;
- VII. Exercer atuação preventiva e pedagógica junto aos demais setores da administração do CISVI, influndo positivamente para o bem da administração pública;
- VIII. Prestar assessoria técnica a agentes políticos e servidores do CISVI, quando estes integrarem polo passivo de processos/procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou, órgãos de Controle Externo, motivados por atos praticados no exercício dos cargos e/ou mandatos, independentemente da época em que for movido o processo, podendo representá-los;
- IX. Fazer cumprir normas e determinações da Assembleia de Prefeitos;



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdigoão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- X. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Assembleia. Responder diretamente pela promoção da transparência dos atos administrativos e relação com os cidadãos;
- XI. Acompanhar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa e passiva no consórcio;
- XII. Prestar assessoramento técnico especializado aos órgãos do CISVI no que se refere à aplicação do cumprimento das normas de controle interno;
- XIII. Orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos técnicos que forem submetidos a sua apreciação;
- XIV. Definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de controle interno;
- XV. Prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outros órgãos e entidades com competência decisória ou de controle externo;
- XVI. Orientar quanto às implicações de ordem jurídica e técnica decorrentes de legislações e de jurisprudências no que se refere à gestão orçamentária, financeira, compras públicas e contratos, patrimônio e demais atos oficiais;
- XVII. Em coordenação com a Assessoria Jurídica, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, dirigir, planejar e orientar as ações de Controle Interno.

## CAPÍTULO VI

### DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

#### SEÇÃO I

#### Da Competência

Carmo do Cajuru - Cláudio - Concelção do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 52. À Vice-Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos do CISVI, ocupada por um Vice-Presidente, escolhido pela Assembleia Geral, compete:

- I. Auxiliar a Presidência no exercício de suas competências;
- II. Substituir o Presidente nos impedimentos legais e eventuais;
- III. Convocar a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo de titular da Presidência, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
- IV. Praticar os demais atos e atividades que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CISVI ou determinados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

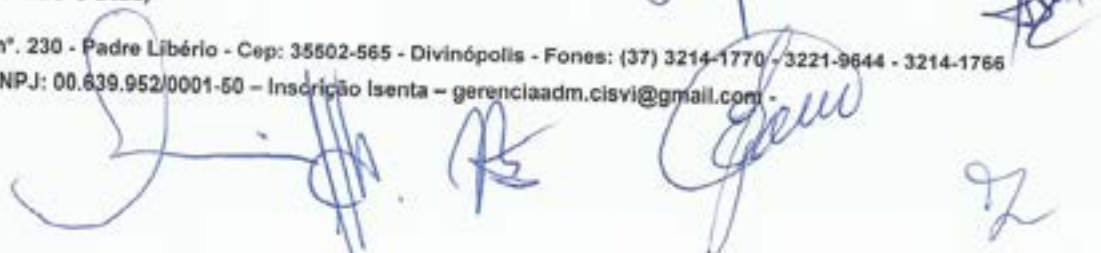
#### SEÇÃO I

##### Da Competência

Artigo 53. À Diretoria Administrativa do Conselho Administrativo de Prefeitos, ocupada por um Diretor Administrativo, escolhido nos termos estatutários, compete:

- I. Preparar matéria a ser apresentada para deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- II. Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III. Encaminhar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas de receitas e de despesas do exercício;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, tomando as medidas cabíveis no que diz respeito a convocação, pauta de reunião e atas;

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdigoão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

V. Promover estudos e análise de dados dos atendimentos de usuários do Consórcio, confrontando-os com pesquisa de demanda, tendo em vista os interesses das Prefeituras consorciadas e de seus usuários;

VI. Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos ou determinadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

#### SEÇÃO I

#### Das Competências

Artigo 54. À Assessoria Técnica Administrativa, composta pelos Secretários Municipais de Saúde das entidades consorciadas e subordinada à Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, compete:

I- Assessorar o titular da Presidência do Conselho Administrativo do Consórcio em matéria referente à área fim da instituição;

II- Analisar dados dos serviços prestados pelo CISVI confrontando-os com pesquisa de demandas e com o interesse dos Municípios consorciados e de seus usuários;

III- Apresentar estudos e projetos referentes a melhorias dos serviços prestados bem como a novos serviços;

IV- Apresentar estudos e projetos relativos à implementação de novas tecnologias pertinentes à área de atuação do CISVI;

V- Praticar outras competências afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 / 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapekerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## SEÇÃO I

### Da Fiscalização e dos Membros

Artigo 55. O Conselho Fiscal é o órgão relacionado às boas práticas de governança, fiscalizador e de controle social, composto por três membros efetivos, que deverão ser Prefeitos dos Municípios, e 03 (três) suplentes escolhidos pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

## SEÇÃO II

### Da Competência

Artigo 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade e os vínculos dos programas implementados com as missões estatutárias do consórcio;

II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade, e propor à Diretoria a contratação de auditorias ou, na omissão desta, diretamente à assembleia geral;

III. Emitir parecer sempre que requisitado, sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços, prestações de contas e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Administrativo;

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

IV. Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

V. Assegurar o controle social;

VI. Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

VII. Requisitar ao Secretário Executivo a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CISVI;

VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 57. Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

### Seção III

#### Das Reuniões

Artigo 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de março, em sua maioria simples, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CISVI, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

### TÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DO MANDATO

Artigo 59. As eleições para a Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa, Assessoria Técnico Administrativa e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente para o mandato de 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral para votação.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Concelção do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Parágrafo 1º: Não poderão participar do processo de votação representantes de municípios que estiverem em débito com o Consórcio na data da realização da eleição.

Parágrafo 2º: O CISVI será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

Artigo 60. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos e deverá ser realizada neste período.

Artigo 61. Até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão das eleições, deverão ser registradas as chapas junto à Secretaria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único: As chapas concorrentes poderão ser apresentadas completas, nada impedindo que os candidatos concorram isoladamente.

## **CAPÍTULO III DOS VOTOS**

Artigo 62. Terá direito a voto na reunião somente o chefe do poder executivo consorciado, não sendo aceito o voto por procuração.

Artigo 63. Os votos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no CISVI.

Artigo 64. A eleição será por maioria simples, em escrutínio secreto, ou na hipótese do consenso, por aclamação, pela maioria absoluta, permitindo a reeleição para quaisquer dos cargos.



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Parágrafo único: Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio e persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

#### CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Artigo 65. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições, na forma prevista neste estatuto.

#### CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 66. A destituição de qualquer dos ocupantes dos cargos eletivos no CISVI ocorrerá em Assembleia Geral e deverá ser proposta por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, assegurada a ampla defesa.

Artigo 67. A Assembleia Geral deliberará sobre eventual recurso interposto e homologará a decisão pela perda ou manutenção do mandato.

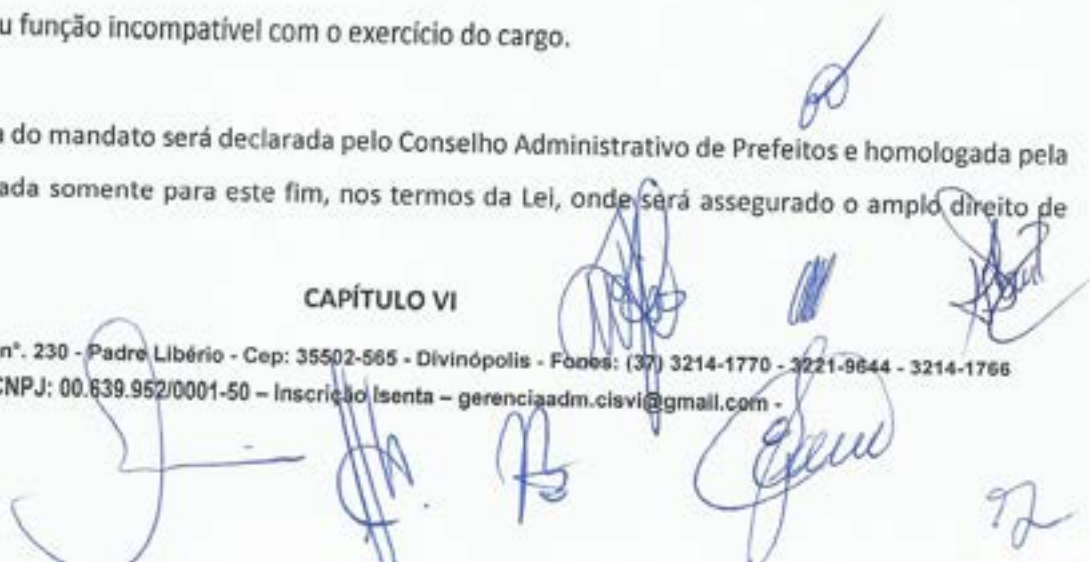
Artigo 68. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio Social do CISVI;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas,
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO VI

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscricao Isenta – gerenciaadm.cisvi@gmail.com -



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão –  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

### DA RENÚNCIA

Artigo 69. Em caso de renúncia de qualquer ocupante de cargo eletivo da estrutura administrativa do CISVI, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver.

Parágrafo único: Em caso de ausência de suplente serão convocadas novas eleições.

Artigo 70. A renúncia deverá ser escrita e protocolada junto a Secretaria Executiva para deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 71. Ocorrendo renúncia coletiva a Assembleia Geral elegerá uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que administrará o CISVI até a realização de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 72. A atividade da Presidência e vice do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, e Assessoria Técnico Administrativa e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CISVI não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

### CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 73. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CISVI.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do CISVI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

### TÍTULO VII

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscrição isenta – gerenciaadm.cisvi@gmail.com

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**

**Do Regime da Atividade Financeira**

Artigo 74. A execução das receitas e das despesas do CISVI obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**SEÇÃO II**

**Das Relações Financeiras entre entes Consorciados e o CISVI**

Artigo 75. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I. tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
- II. houver Contrato de Rateio.
- III. recursos advindos de emendas parlamentares impositivas;

**SEÇÃO III**

**Da Fiscalização**

Artigo 76. O CISVI estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente, bem como de todos os órgãos de controle, para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTABILIDADE**

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indalá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

### SEÇÃO I

#### Da Segregação Contábil

Artigo 77. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CISVI deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único: Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 78. O CISVI dará publicidade mensal, inclusive em meios eletrônicos, à sua execução orçamentária, bem como as compras, licitações, contratos, pareceres prévios relacionados às contas do consórcio e outras informações relevantes.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Artigo 79. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CISVI fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: O CISVI fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 80. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### TÍTULO VIII DA POLÍTICA DE PESSOAL

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**SEÇÃO I**  
**Do Exercício de Funções Remuneradas**

Artigo 81. Somente poderão prestar serviços remunerados ao CISVI aqueles contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste estatuto.

**SEÇÃO II**  
**Dos Empregos Públicos**

**Subseção I**  
**Do Regime Jurídico e do Quadro de Pessoal**

Artigo 82. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal.

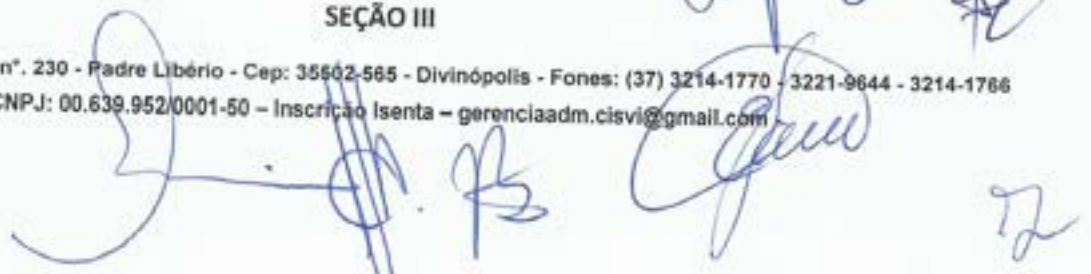
Parágrafo 2º. A nomeação e dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência, observados os requisitos legais.

Parágrafo 3º. Os empregados do Consórcio não serão cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive os Entes consorciados.

Artigo 83. Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do CISVI servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem.

**SEÇÃO III**

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

### Das Contratações Temporárias

#### Subseção I

#### Da Hipótese de Contratação Temporária

Artigo 84. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

#### Subseção II

#### Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação

Artigo 85. As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

Parágrafo 1º - As contratações através de processo seletivo simplificado terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

### TÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 86. O patrimônio do CISVI será constituído:

I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

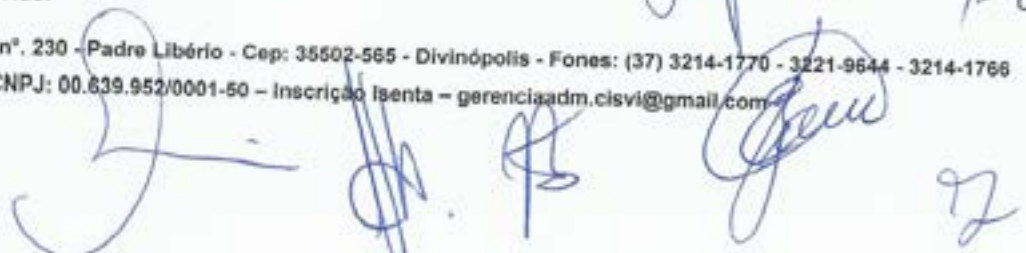
Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9844 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 87. Constituem recursos do CISVI:

- I – Os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*;
- II – Os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III – As transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V – As receitas de prestação de serviços;
- VI – As tarifas e outros preços públicos, quando aplicáveis;
- VII - O produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - O produto de operações de crédito;
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X - Os créditos e ações;
- XI – A apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII – Outras receitas próprias.

Rua José Gabriel Medef, nº. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3221-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com



Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

## CAPÍTULO II DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 88. Terão acesso ao uso de bens e serviços do CISVI todos aqueles associados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Parágrafo único: O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o CISVI.

Artigo 89. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CISVI os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 90. O Estatuto do CISVI somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 91. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Artigo 92. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 93. O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo que até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente deverá ser realizada e apresentada a prestação de contas, elaboradas as demonstrações financeiras e balanços, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do CISVI, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 94. Os aditamentos para ingresso de novos associados serão assinados pelo presidente do CISVI.

Rua José Gabriel Medef, n°. 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 - 3227-9644 - 3214-1766  
- CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - gerenciaadm.cisvi@gmail.com -

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

Artigo 95. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela assembleia geral do CISVI.

## CAPÍTULO I

### DO FORO

Artigo 96. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, em razão de ser o Município sede.

## CAPÍTULO II

### DA VIGÊNCIA

Artigo 97. As alterações do presente estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral, e entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 01 de dezembro de 2022.

**APROVADO ESTE TEXTO CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.  
ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - ATA Nº.004-2022.**


  
\_\_\_\_\_  
Edson de Souza Vilela  
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo de Freitas Santos  
Prefeito Municipal de Cláudio

  
\_\_\_\_\_  
José Cassimiro Rodrigues  
Prefeito Municipal de Conceição do Pará

  
\_\_\_\_\_  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal de Itapecerica

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão -  
- São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

  
Eclio José de Souza

Prefeito Municipal de Jaraparaíba

  
Matheus Marciano dos Santos

Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá


  
Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste

Juliano Lacerda Lino

Prefeito Municipal de Perdígão

"Ad referendum"

  
Osvaldo de Souza Maia

Prefeita Municipal de São Gonçalo do Pará

"Ad referendum"

Gleudson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal de Divinópolis

"Ad referendum"

